

LEI Nº 1.254

"Dispõe sobre a concessão de auxílios, contribuições e ou subvenções sociais".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, decreta, e, eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, no exercício de 1989, os seguintes auxílios, contribuições e ou subvenções sociais:

* Auxílio a entidades de Assist. SocialNCZ\$	144,60
* Incentivo ao Esporte ProfissionalNCZ\$	10.000,00
* Incentivo Teatro e Artes RegionaisNCZ\$	6.279,73
* Cont. Entidades de Asses. e PesquisaNCZ\$	27.951,74
* Apoio às Associações ComunitáriasNCZ\$	6.625,19
* Assistência ao Aluno CarenteNCZ\$	24.398,88
* Incentivo Esp. Amador, Espec. e Outros	...NCZ\$	14.587,62
* Incentivo às Corporações MusicaisNCZ\$	247,80
* Apoio às Ent. Cult. e EducativasNCZ\$	120,00
* Assist. a Pessoas CarentesNCZ\$	1.204,21
* Assist. Serv. Munic. Ativos e InativosNCZ\$	49.766,53
* Aquisição Prods. Alim. e Farmacêuticos destinados a Indigentes e CarentesNCZ\$	559,76
* Apoio às Entidades AssistenciaisNCZ\$	426,93

Art. 2º - As entidades sob tutela desta Lei deverão requerer as contribuições e ou subvenções sociais provando suas atividades de prestação de serviços de assistência médica, social, cultural e educacional, sem o que não lhes serão deferidos os pedidos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1989.

Mando, portanto a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima

29 de Dezembro de 1989.


Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL